



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Protocolo: 23036194-7 - 14/03/2023 11:46:11

Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Documento: PROJETO DE LEI Nº: 008/2023

Natureza: projeto de lei

Chave de validação: W6IAVH

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 008/2023

Palácio Municipal João de Assis Moreno, São João, em 01 de março de 2023.

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,
Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de São João/PE.

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e votação por essa Casa Legislativa Municipal, o **Projeto de Lei nº 008/2023**, que **"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São João-PE com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências."**

O presente projeto de lei tem como escopo obter autorização para o parcelamento dos débitos do Município de São João com o seu Regime Próprio de Previdência Social- RPPS.

Nesse diapasão, o art. 24, I e XII e do art. 30, I, da Constituição da República, prevê que o Município detém competência legislativa para dispor sobre o regime de previdência próprio destinado aos servidores municipais, devendo no caso, entretanto, observar as disposições que estão contidas na Constituição e nas legislações que tratam do Regime Próprio de Previdência Social.

Frisa-se que, com as atualizações legislativas, ficou viabilizado que os entes federativos realizem o parcelamento de débitos previdenciários em relação ao RPPS, mediante lei autorizativa, conforme o artigo 115 dos Atos das Disposições Constitucionais, artigo 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, atualizados pelo artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e demais legislações atinentes à temática.

Nessa senda, com a incumbência de obter autorização do parcelamento dos débitos ao RPPS, apresento este Projeto de Lei para apreciação e a consequente aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

Solicito, outrossim, seja o presente Projeto de Lei apreciado sob regime de urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, em razão do relevante interesse público que dispõe o presente projeto de lei.

Dessa maneira, por todo o exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.


José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São João-PE com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de São João o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos artigo 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, atualizados pelo artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor amplo- IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor amplo- IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos do acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor amplo- IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
São João, Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.


JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30